



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 062/2005
Processo COPAM Nº: 01304/2003/003/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **MINERADORA CALDENSE LTDA - MINERCAL**
Empreendimento: Extração de Argila Classe(DN 74/04): 1
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou cominuição a seco
Endereço: Sítio União, Divino Traíra
Localização: Zona Rural
Município: Engenheiro Caldas / MG
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz de Oliveira da Silva - CREA- MG 77198-D
Referência: **LICENÇA DE INSTALAÇÃO INDEFERIMENTO**

A empresa interessada, já qualificada, requereu Licença de Instalação para o seu empreendimento de extração de argila, lavra a céu aberto sem beneficiamento ou cominuição a seco, no município de Engenheiro Caldas / MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

Analisando a documentação acostada aos autos, constatamos que o número do processo do Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM informado, 832.446/2003, não consta nos registros do Cadastro Mineiro do referido órgão, não ficando assim, comprovada a regularidade do empreendimento junto ao mesmo.

O Parecer Técnico de fls. 57/58, alega em síntese que:

- Devido às atividades já desenvolvidas no local como criação de gado, a vegetação da área do empreendimento encontra-se bastante modificada;
- Dentre as medidas mitigadoras propostas no PCA, consta o projeto de revegetação da área, elaborado pelo Engenheiro de Minas Jorge Luiz Oliveira da Silva que não está habilitado para tanto;
- Consultando do Cadastro Mineiro do DNPM, nada existe referente ao Processo DNPM nº 832.446/2003.

Por fim, sugere o indeferimento da Licença de Instalação requerida.

Ante ao exposto, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença de Instalação requerida, nos termos do Parecer Técnico e Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

Rubrica do Autor

Maior/2005

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:062/2005
Processo COPAM Nº:01304/2003/003/2004



É o parecer, s.m.j..

Governador Valadares, 25 de maio de 2005.

LAH
Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514